



## CONTRATO Nº 063/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1091/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015

**CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI – TO COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI – EPP, PARA EXECUTAR A OBRA/SERVIÇOS ESPECIFICADA NO OBJETO DESTES.**

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, com sede na, BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.400-000, neste Ato representado pelo Prefeito **Sr. Lauro da Rocha Moreira**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do CPF nº 220.190.901-6 e RG nº 000.907 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua Manoel da Rocha, nº 1157, centro, CEP: 77.410-970 Gurupi – TO, tendo como interveniente a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, CEP: 77.425-500 Gurupi – TO, representado por seu secretário o **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e RG nº 1.496.030 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100 Gurupi - TO.
- b) **CONTRATADA: VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.630.622/0001-08, e Inscrição Estadual nº 29.454.787-8 com sede na Rua VS-02, Quadra 01, Lote 17, nº 48, Chácara Vale do Sol CEP: 77.435-130 na cidade de Gurupi - TO, neste ato representada pelo seu bastante Procurador Sr. Ranieri Moreira Aguiar, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF sob o nº 370.903.051-04 e RG sob o nº 1.977.015 SSP-GO, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais esquina com a Rua 02, s/nº, centro CEP: 77.410-030 Gurupi - TO.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

### 1. DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

- 1.1. O presente Contrato decorre do **Ato de Ratificação Parcial do procedimento licitatório acerca da Tomada de Preços nº 010/2015, por parte do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO**, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93, conforme **Despacho Adjudicatório do Lote nº 01 e Termo de Homologação PARCIAL de 11/11/2015**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 1091/2015**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### 2. DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 2.1. O objeto deste contrato é a **contratação da empresa acima qualificada, para executar as obras/serviços abaixo relacionado:**

➤ **LOTE Nº 01 composto pelos serviços de:** Drenagem de Águas Pluviais (Meios-Fios e Sarjetas); Calçadas, Rampas de Acessibilidade e Ponto de Ônibus;

- 2.2. Fica estabelecido que as obras/serviços correspondentes ao referidos LOTE devam ser executadas em conformidade com as normas técnicas da NBR/CONTRAN pertinentes, mencionadas no **item 4** do Termo de Referência (Anexo I – do Edital) e nos locais (endereço) indicados nos projetos e no **item 6** do Termo de Referência (Anexo I – do Edital).



2.3. A Contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

### **3. DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS.**

3.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como com estrita obediência ao Termo de Referência/Projeto Básico, Edital e seus Anexos, todos constantes dos autos, bem como às prescrições e exigências das especificações da Contratante e no Contrato a ser firmado.

3.2. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidos no Processo Administrativo nº 1091/2015.

3.3. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

3.3.1. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe desta Administração.

3.3.2. A seu critério, a Contratante e/ou a Fiscalização do Departamento de Engenharia e Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Gurupi, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente a expensas da licitante contratada.

3.4. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no Edital.

3.4.1. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

3.4.2. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

3.4.3. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

#### **3.4.3.1. Pela Contratada:**

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiro não sujeito à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro;

#### **3.4.3.2. Pela Fiscalização:**

- a) Atestado da veracidade dos registros;
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;



- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
  - e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
  - f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
  - g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.
- 3.5. A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.
- 3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).
- 3.7. A licitante vencedora deverá adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizarem-se de equipamentos de proteção individual (EPI)/coletiva(EPC) e atendimento a NR-18.
- 3.8. Os serviços contratados serão recebidos, depois de efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado à Secretaria de Infraestrutura pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, em caráter provisório ou por servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado entre as partes, em até 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, em caráter definitivo.
- 3.9. Até o recebimento definitivo, a obra ficará em estágio de observação para comprovação da qualidade, da resistência, segurança e conformidade com os projetos, especificações e dimensionamento e notadamente o que diz respeito a recomposição meio ambiente (reurbanização).
- 3.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.11. A contratada entregará à Secretaria Municipal de Infraestrutura, por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, todos os documentos de legalização da obra, contendo eventuais modificações havidas no projeto básico, sendo duas vias, meio físico ou digital.

#### 4. DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Acordam as partes que o valor global para execução das obras/serviços objeto deste contrato referente ao lote nº 01 é o valor constante na respectiva proposta de preços apresentada em sessão pela Contratada, considerada vencedora do respectivo lote, que serão pagos de conformidade com o andamento dos serviços, no que determinar as medições.
- 4.2. A planilha de quantidades e preços, bem como o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, na sessão da licitação passa a fazer parte integrante deste contrato.
- 4.3. As partes atribuem a este contrato o valor global de **R\$225.388,14 (Duzentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais quatorze centavos)**, correspondente ao valor global do lote nº 01.
- 4.3.1 No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

#### 5. DOS PAGAMENTOS

- 5.1. Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão

3  
*Carroll Moura*



discriminados os serviços executados, mediante apresentação de medição dos serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.

- 5.1.1. As medições das obras/serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- 5.2. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias após o certifico da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados.
- 5.3. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual e Municipal, bem como Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.
- 5.4. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação do recolhimento, por parte da Contratada, dos encargos sociais pertinentes às obra/serviços.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da Parte interessada e aprovação da Contratante.
- 6.2. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
  - a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
  - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## 7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

- 7.1. O prazo para a execução e entrega das obras/serviços contratados é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço**, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.
- 7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da lei 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela Contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Contratante por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, a critério da Contratante.

*Carneiro*



- 7.3. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução das obras/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.
- 7.4. A Contratante se reserva o direito de contratar a execução das obras/serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação das obras/serviços objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi, conforme a seguir.

### 8.2. AÇÃO: OBRAS INFRAESTRUTURA E MELHORIAS URBANAS

DOTAÇÃO: 13.20.15.451.1541.1023

ELEMENTO DA DESPESA: 449051

FONTE DE RECURSO: 0070.

Valor: R\$139.332,57 (Cento e trinta e nove mil trezentos e trinta e dois reais cinquenta e sete centavos)

### 8.3. AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE ABRIGO NOS PONTOS DE ÔNIBUS COLETIVO

DOTAÇÃO: 13.20.15.451.1541.1217

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

FONTE: 0070.

Valor: R\$86.055,57 (Oitenta e seis mil cinquenta e cinco reais cinquenta e sete centavos)

8.4. Os recursos financeiros serão em sua integralidade oriundos do contrato de repasse nº 0315239-36/Ministério das Cidades e somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Manter pessoa responsável com competência técnica e administrativa para representá-la quando do acompanhamento na execução e entrega dos serviços conforme descrito neste contrato;
- b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total;
- c) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Secretaria a execução do contrato.
- f) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado.

9.2 O responsável técnico da Contratante terá amplos poderes para, mediante instruções formalizadas:

- 9.2.1 Exigir da Contratada a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarquem a fiscalização, não atendam aos seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam considerada inconveniente;
- 9.2.2 Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação, demolição e/ou substituição por conta da Contratada;
- 9.2.3 Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- 9.2.4 Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- 9.2.5 Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço desde que considerados necessários pelo Contratante;



**9.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no Edital da Tomada de Preços nº 010/2015 e no Termo de Referência Anexo I do Edital são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter preposto, com competência técnica e administrativa, aceito pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos afins, conforme o caso, o presente contrato decorrente da Edital da Tomada de Preços nº 010/2015, conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e) Manter, durante toda a execução do contato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo prazo de até 96 horas, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste instrumento, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h) Exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados;
- i) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados á obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- j) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- k) Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contérmina aos serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Administração, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- m) Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução das obras/serviços contratados.
- n) Manter o quadro de pessoal empregado na obra/serviço, constituído de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- p) Fornecer instalações adequadas à fiscalização;
- q) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- r) Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- s) Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executado qualquer um dos serviços objeto desta licitação;
- t) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- u) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

*Camilla*



v) Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto dos serviços, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.4. A Contratada deverá executar as obras/serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando materiais de primeira qualidade, bem como mão de obra qualificada obedecendo às condições contidas no Edital da Tomada de Preços nº 010/2015 e seus Anexos, bem como na proposta apresentada.

9.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra/serviço.

9.6. Os serviços serão prestados diretamente pela Contratada, vedada à cessão ou transferência total dos serviços contratados.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b)1. Advertência;

b)2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b)3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi-TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b)4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As multas a que se referem às alíneas "a" e "b", do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

10.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

11.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



## 12. DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 12.1. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.
- 12.2. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e do edital.
- 12.2.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da Contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Contratante pela execução das obras/serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da Contratada pela má execução das mesmas.
- 12.2.2. A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Contratante, dentro do prazo de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da Contratada as despesas dali decorrentes.
- 12.3. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra/serviço contratado, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 12.3.1. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como praticados pela Contratante.
- 12.4. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada, devidamente aprovados e atestados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital da Tomada de Preço nº 010/2015 e seus respectivos Anexos.
- 12.4.1. As medições dos serviços e obras serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

## 13. DA RESPONSABILIDADE

- 13.1. Durante 2 (dois) anos após o Recebimento Definitivo das obras/serviços a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos pertinentes previstos no Novo Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- 13.2. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.
- 13.3. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 13.4. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo

8  
*Camilla*



indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

#### **14. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS**

- 14.1.** A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor contratado atualizado, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes.
- 14.3.** Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:
- No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
  - Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
  - Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
  - A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Licitantes para consulta.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1.** Ficam designados os servidores Anderson Pereira Lima, Engenheiro Civil CREA nº 210149/D - TO e Adão Valter Alves de Souza, Engenheiro Civil CREA nº 205103/D-TO, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para o acompanhamento, vistoria da execução dos serviços, e fiscalização deste Contrato e recebimento das obras/serviços.
- 15.2.** A Fiscalização é exercida por interesse da Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 15.3.** A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.
- 15.4.** A fiscalização poderá embargar rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e do edital da Tomada de Preço nº 010/2015 e seus respectivos anexos.
- 15.5.** A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da Contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Contratante pela execução das obras/serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela má execução das mesmas.
- 15.6.** A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da Contratada as despesas dali decorrentes.
- 15.7.** A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.



15.8. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como praticados pela Contratante.

#### 16. DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Se os projetos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com o edital, ainda que analisados anteriores antes do início dos serviços, como Contratada, deverá analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequidade dos projetos e planilhas, apontando com antecedência os pontos com que eventualmente possa discordar, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos em discordância e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

16.2. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.3. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos dos serviços/obras, poderá ser feita pela Contratada, sem expressa anuência da Contratante.

16.3.1. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.

#### 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

17.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Contratante, este deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.2.1 A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

17.2.2 No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

17.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

17.4 Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

17.5 Na hipótese 17.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

#### 18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

10



**18.1.1. Unilateralmente pela Contratante:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**18.1.2. Por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**18.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**18.3.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**18.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no Edital da Tomada de Preços nº 010/2015e no Processo Administrativo Nº 1091/2015.

**19.2.** Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência à prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante do contrato.

**19.3.** Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**19.4.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 010/2015 e seus anexos, independentemente de transcrição.

**19.5.** A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância desta Administração, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.

11



19.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão deste contrato.

19.7. À Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

## 20. DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

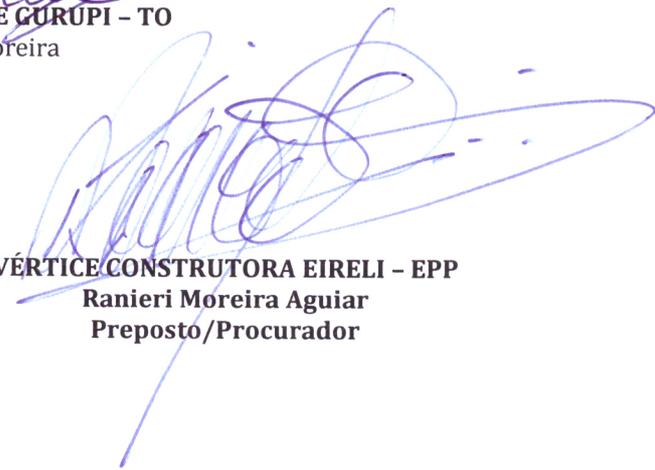
20.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

20.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro de 2015.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO  
Laurez da Rocha Moreira  
Prefeito

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Gerson José de Oliveira  
CONTRATANTE

  
VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP  
Ranieri Moreira Aguiar  
Preposto/Procurador

### Testemunhas:

1. Rozilda Francisco da Silva CPF 028.973.831-86

2. Ferreira Rodrigues Juniors CPF 039.894.901-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



**EXTRATO DE CONTRATO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2015**

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de recuperação de pavimentação asfáltica, por meio de recapeamento de vias públicas de Chapada da Natividade, conforme Contrato de Repasse nº 805229/2014, firmado com a Caixa Econômica Federal. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade-TO, CNPJ nº 01.613.086/0001-90. CONTRATADA: NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº: 02.136.629/0001-99. VALOR: R\$ 343.035,90 (trezentos e quarenta e três mil, trinta e cinco reais e noventa centavos)

Processo nº 1091/2015. Licitação: Tomada Preços nº 010/2015 - Tipo Menor Preço por Lote, forma de Execução Indireta. Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura, VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.630.622/0001-08. OBJETO: contratação da empresa acima qualificada, para executar as obras/serviços referente ao Lote nº 01. Prazo de execução: 90 (noventa) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Serviço. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. Valor: R\$ 225.388,14 (Duzentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos). Assinatura: 13/11/2015. Gutierrez Borges Torquato - Secretaria Municipal de Administração.

Chapada da Natividade - TO, 13 de Novembro de 2015.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015**

Processo nº 3077/2015. Pregão Presencial nº 029/2015-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação. Detentora: IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA SÉCULO XXI LTDA, CNPJ nº 00.631.860/0001-23. Objeto: registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de cascalho. Assinatura: 13/11/2015. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013. Gurupi-TO, 13/11/2015. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 10.520/02, e subsidiariamente à Lei 8.666/93, mediante Pregoeira e equipe de apoio torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 27 de Novembro de 2015, às 09 horas, o Pregão Presencial, do TIPO MENOR PREÇO POR ÍTEM, para Aquisição de trator agrícola e grades aradoras 16x28, com controle remoto, conforme Convênio nº 817038/2015, com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

O Edital e anexos serão fornecidos, através de cópia em CD-R ou pen-drive, fornecido pelo interessado junto à Sala de Licitações, na Prefeitura de Chapada da Natividade, Avenida 26 de Julho, s/nº, Centro.

Processo nº 4342/2015. Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Decreto nº 1265/2015. Contrato nº 062/2015. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e ELIZABETH DE MELO CNPJ nº 21.926.161/0001-80. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do 57º Aniversário de Gurupi. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073 - 339039. Assinatura: 06/11/2015. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Chapada da Natividade - TO, 12 de Novembro de 2015.

JÚNIA KELLY ÁLVARES TAVARES  
Pregoeira Oficial

Processo nº 4344/2015. Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Decreto nº 1266/2015. Contrato nº 063/2015. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e IVONILDO BARBOSA DA SILVA CNPJ nº 19.030.080/0001-56. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do 57º Aniversário de Gurupi. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073 - 339039. Assinatura: 06/11/2015. Valor: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

**TOMADA DE PREÇO 006/2015**

O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, torna público que o resultado do procedimento licitatório Tomada de Preço 006/2015 cujo objeto visa à Contratação de agência para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com as especificações e quantidades constantes do edital e seus anexos. Foi Homologado e Adjudicado a empresa A I M COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 63.079.008/0001-05, com sede à Rua Londônia, nº 226, Sala 01, Bairro Mimoso do Oeste, CEP.: 47850-000, Luis Eduardo Magalhães - Bahia.

Processo nº 4345/2015. Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Decreto nº 1267/2015. Contrato nº 064/2015. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e RAMIRO DE CASTRO AFONSO CNPJ nº 17.419.989/0001-75. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do 57º Aniversário de Gurupi. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073 - 339039. Assinatura: 06/11/2015. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 4343/2015. Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Decreto nº 1272/2015. Contrato nº 065/2015: Secretaria Municipal de Cultura e RENATA PINTO MENDES CNPJ nº 17.027.734/0001-67. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do 57º Aniversário de Gurupi. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073 - 339039. Assinatura: 09/11/2015. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Procedimento Administrativo 074/2015

Contrato nº 074/2015

Objeto: Contratação de agência para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com as especificações e quantidades constantes do edital e seus anexos.

Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.;

Empresa: A I M COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 63.079.008/0001-05; Signatários: Prefeito José Santana Neto e Ivete Guimarães Vivas, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 05.830.027-90 SSP/BA;

Valor Estimado da Contratação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Dotação Orçamentária 04.122.0059.2.031; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Ficha 040.

Processo nº 4348/2015. Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Decreto nº 1273/2015. Contrato nº 066/2015. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e LAÉCIO PORTO OLIVEIRA CNPJ nº 19.544.549/0001-75. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do 57º Aniversário de Gurupi. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073 - 339039. Assinatura: 09/11/2015. Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Processo nº 4341/2015. Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Decreto nº 1274/2015. Contrato nº 067/2015. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e ABEDNEGO MENDES DA SILVA CNPJ nº 19.553.529/0001-60. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do 57º Aniversário de Gurupi. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073 - 339039. Assinatura: 09/11/2015. Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Colinas do Tocantins - TO, 20 de outubro de 2015.

Processo nº 4349/2015. Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Decreto nº 1275/2015. Contrato nº 068/2015. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e JOSÉ JORGE MACIEL DE LIRA CNPJ nº 19.976.426/0001-03. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do 57º Aniversário de Gurupi. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073 - 339039. Assinatura: 09/11/2015. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

José Santana Neto  
Prefeito Municipal